

## LEI Nº 314/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do banco Municipal de medicamentos doados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jucati, faz saber que a câmara Municipal aprovou em sessão plenária no dia 19 de Maio do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Banco Municipal de Medicamentos Doados, sob a responsabilidade do Município.

**Parágrafo Único.** O Banco Municipal de Medicamentos Doados de que trata esta Lei será gerenciado pelo Município e funcionará junto à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes a seguir especificados, a fim de evitar perdas de medicamentos em bom estado e não utilizados.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Medicamentos Doados terá por objetivo:

- I- A formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas pelo órgão Municipal receptor do medicamento;
- II- Assegurar medicamentos básicos e essências à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

**Art. 3º** A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade\* deverão ser desempenhadas por profissionais da área de farmácia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município.

**Art. 4º** O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de saúde do Município está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitido pelo sistema Único de Saúde – SUS, ao estoque do medicamento e à apresentação de receita médica que deverá ter sua cópia arquivada em local próprio.

**Art. 5º** O Poder Executivo disponibilizará um espaço junto a Farmácia Básica de Saúde para a coleta e distribuição dos medicamentos.



**Art. 6º** Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente, com geração de relatório para controle da Secretaria Municipal da Saúde.

\*1º- O Município manterá um banco de dados com relação de medicamentos doados e disponíveis.

**Art. 7º** Só poderão ser aceitas doações de medicamentos que estejam em bom estado de conservação, acompanhados de bula e com prazo mínimo de sessenta dias antecedentes a data do vencimento.

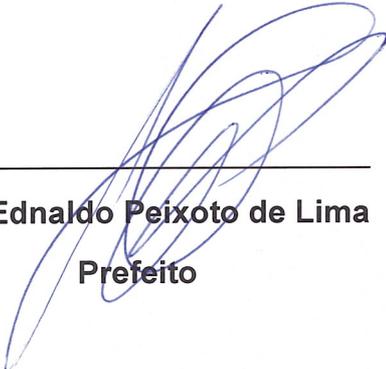
**Art. 8º** Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (Substância ativa).

**Art. 9º** O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucati, em 21 de Maio de 2021.



---

**José Ednaldo Peixoto de Lima**  
Prefeito

